

SCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, A SER TRANSFORMADA EM HOLDING AFINZ S.A

CNPJ/ME nº 10.382.064/0001-58 - NIRE 35.222.732.830

12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, A SER TRANSFORMADA EM HOLDING AFINZ S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: **LUIZ FRANCISCO MACIEL DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 45.183.510-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 357.190.858-90, domiciliado profissionalmente na Rua XV de Novembro, 45, 7º Andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080 ("LuiZ"); **TULIO SARAVAL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 44.096.091-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.880.888-40, domiciliado profissionalmente na Rua XV de Novembro, 45, 7º Andar, Sala A, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080 ("Tulio"); **HOLDING NIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, sala B, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080, inscrita no CNPJ/ME nº 08.676.107/0001-66 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.339.657, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Nilton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.302.924 (SSP/MG) e inscrito no CPF/ME sob o nº 324.032.906-68, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 45, 7º andar, sala B, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080 ("Holding Nil"); e **HOLDING MAC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, sala C, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080, inscrita no CNPJ/ME nº 08.764.852/0001-67 e perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.370, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Maciel de Lima Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.309.184-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 753.591.548-53, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 45, 7º andar, sala D, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080 ("Holding Mac"); Na condição de únicos sócios-quotistas da **SCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, sociedade empresária limitada estabelecida na Rua XV de Novembro, 45, 1º Andar, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.222.732.830 e com CNPJ/ME sob o nº 10.382.064/0001-58, ("Sociedade"), por unanimidade e sem ressalvas, RESOLVEM: **1. Transformação em Sociedade Anônima:** Aprovar, na forma do art. 220 da Lei nº 6.404/1976 e suas posteriores alterações ("LSA") e dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e suas posteriores alterações ("Código Civil"), a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, não importando a referida transformação em solução de continuidade em relação à existência da Sociedade e aos negócios em curso, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações que atualmente compõem o patrimônio da Sociedade. **2. Capital Social e Conversão das Quotas em Ações:** Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, que as 3.136.610 (três milhões, cento e trinta e seis mil e seiscientos e dez) quotas da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, sejam convertidas, neste ato, em 3.136.610 (três milhões, cento e trinta e seis mil e seiscientos e dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido calculado o preço de emissão na forma do art. 170, § 1º, II, da LSA, sendo essas distribuídas entre os acionistas na mesma proporção da participação que detinham no capital social da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição que integra o Anexo I deste instrumento. **3. Alteração da Denominação Social:** Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, a alteração da denominação social da Sociedade de SCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, para HOLDING AFINZ S.A. **4. Administração e Eleição da Diretoria:** Aprovar que a Sociedade seja administrada por uma Diretoria, composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos, a findar na data em que for realizada a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 2024, sendo eleitos neste ato os seguintes membros da Diretoria: (i) **Diretor Presidente:** Cláudio Takashi Yamaguti, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG (SSP/SP) nº 7.227.222-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 519.745.768-68, domiciliado profissionalmente na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 6º andar, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080; (ii) **Diretor Vice-Presidente:** Carlos Henrique Zanvetor, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG (SSP/SP) nº 15.353.133-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.624.088-36, domiciliado profissionalmente na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 6º andar, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080; (iii) **Diretores sem designação específica:** Nilton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG (SSP/MG) nº 1302924, inscrito no CPF/ME sob o nº 324.032.916-68, domiciliado profissionalmente na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala A, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080; **Luiz Maciel de Lima Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG (SSP/SP) nº 11.309.184-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 753.591.548-53, domiciliado profissionalmente na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala D, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080; **Luiz Francisco Maciel de Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 45.183.510-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 357.190.858-90, domiciliado profissionalmente na Rua XV de Novembro, 45, 7º Andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080; e **Tulio Saraval da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 44.096.091-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.880.888-40, domiciliado profissionalmente na Rua XV de Novembro, 45, 7º Andar, Sala A, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080. Os Diretores ora eleitos tomam posse nos seus respectivos cargos, e mediante assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações de desimpedimento, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Sociedade, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da LSA. **4.2.** Aprovar que a remuneração global da Diretoria será fixada em deliberação social convocada para tanto. **5. Não instalação do Conselho Fiscal:** Aprovar a dispensa de instalação do Conselho Fiscal, conforme faculta o art. 161 da LSA e o Estatuto Social ora aprovado. **6. Publicações:** Aprovar, em observância ao contido no art. 289 da LSA, que as publicações ordenadas pela LSA obedecerão às disposições legais vigentes e que eventuais publicações impressas da Sociedade serão realizadas no jornal Gazeta de São Paulo. **7. Estatuto Social:** Aprovar o Estatuto Social, que integra o Anexo II deste instrumento e está de acordo com o deliberado acima. **8. Autorizações:** Por fim, dar por efetivamente transformada a Sociedade em uma sociedade por ações de capital fechado, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os administradores a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da transformação e das deliberações tomadas acima. Sorocaba/SP, 20 de julho de 2022. **ACIONISTAS: LUIZ FRANCISCO MACIEL DE LIMA, TULIO SARAVAL DA SILVA, HOLDING NIL PARTICIPAÇÕES S.A.** por Nilton Ferreira da Silva e **HOLDING MAC PARTICIPAÇÕES S.A.** por Luiz Maciel de Lima Filho. **Diretores Eleitos: Cláudio Takashi Yamaguti - Diretor Presidente, Carlos Henrique Zanvetor - Diretor Vice-Presidente, Nilton Ferreira da Silva - Diretor, Luiz Maciel de Lima Filho - Diretor, Luiz Francisco Maciel de Lima Diretor e Tulio Saraval da Silva - Diretor. Visto do Advogado:** Marcelo Moreira de Souza - OAB/SP nº 140.137. JUCESP nº 429.304/22-5 NIRE 3530059921-7 em 22.08.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. Subscritores: LUIZ FRANCISCO MACIEL DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 45.183.510-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 357.190.858-90, domiciliado profissionalmente na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, sala D, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080. **Espécie de Ação:** Ordinária Nominativa. **Número de Ações Subscritas:** 1. **Valor da Integralização (R\$):** 1,00. **Forma de Integralização:** O valor de R\$ 1,00 (um real), correspondente à 1 (uma) ação ordinária, já se encontra integralizado em moeda corrente nacional, decorrente da conversão de quotas anteriormente titularizadas pelo subscritor; **TULIO SARAVAL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 44.096.091-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.880.888-40, domiciliado profissionalmente na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, sala A, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080. **Espécie de Ação:** Ordinária Nominativa. **Número de Ações Subscritas:** 1. **Valor da Integralização (R\$):** 1,00. **Forma de Integralização:** O valor de R\$ 1,00 (um real), correspondente à 1 (uma) ação ordinária, já se encontra integralizado em moeda corrente nacional, decorrente da conversão de quotas anteriormente titularizadas pelo subscritor; **HOLDING NIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, sala B, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080, inscrita no CNPJ/ME nº 08.676.107/0001-66 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.339.657, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Nilton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.302.924 (SSP/MG) e inscrito no CPF/ME sob o nº 324.032.906-68, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 45, 7º andar, sala A, Bairro Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080. **Espécie de Ação:** Ordinária Nominativa. **Número de Ações Subscritas:** 1.568.304. **Valor da Integralização (R\$):** 1.568.304,00. **Forma de Integralização:** O valor de R\$ 1.568.304,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais), correspondente às 1.568.304 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, já se encontra integralizado em moeda corrente nacional, decorrente da conversão de quotas anteriormente titularizadas pelo subscritor. **ACIONISTAS: LUIZ FRANCISCO MACIEL DE LIMA, TULIO SARAVAL DA SILVA, HOLDING NIL PARTICIPAÇÕES S.A.** por Nilton Ferreira da Silva e **HOLDING MAC PARTICIPAÇÕES S.A.** por Luiz Maciel de Lima Filho.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA HOLDING AFINZ S.A. (nova denominação social da Scard Administradora de Cartões de Crédito Ltda.), CNPJ/ME nº 10.382.064/0001-58 - NIRE 35.222.732.830. Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo. Artigo 1º - A HOLDING AFINZ S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("LSA"), bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede localizada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Bairro Centro, CEP 18.010-080, podendo, por deliberação da Diretoria, estabelecer, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior. Artigo 3º - A Companhia vigorará por prazo indeterminado. Capítulo II - Objeto Social. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: a) a prestação de atividades, no âmbito de arranjos de pagamento abertos ou próprios, que incluem, mas não se limitam a prestação do seguintes serviços de pagamento: i - arranjos de pagamento abertos de que participa, de recursos mantidos em contas de pagamentos; ii - execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; iii - gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; iv - gestão do uso de moeda eletrônica; v - emissão e personalização de instrumentos de pagamento; vi - credenciamento da aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica, quando aplicável; vii - execução de remessa de fundos; viii - conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e ix - gestão, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; b) prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos em geral, incluindo, mas não se limitando a: i - comprar, vender, administrar e fornecer bens móveis próprios ou de terceiros relacionados à atividade de administração de instrumentos de pagamento, incluindo mas não limitado a terminais eletrônicos ou quaisquer equipamentos para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações de pagamento; ii - serviços de atendimento a clientes próprios ou de terceiros, inclusive por via telefônica (call center) ou eletrônica (Internet); iii - serviços de fornecimento de rede de informática e infraestrutura, incluindo, mas não limitado a equipamentos e terminais de atendimento para possibilitar a captura, transmissão e processamento e transações de pagamento; e iv - serviços de informática, tecnologia da informação (TI) e processamento de dados, inclusive de assessoria e consultoria técnica, em especial para, mas não se limitando a (1) gestão de pro-

gramas motivacionais, de fidelidade, eventos e outros; (2) o gerenciamento e manutenção de cadastro de clientes; (3) elaboração de programas de computadores (software); e (4) manutenção de rede de terceiros; c) prestar serviços de cobrança em geral, em nome próprio ou de terceiros; d) prestar serviços de administração de sistemas e/ou contratos de parcerias com outras empresas, objetivando a implementação das atividades previstas nesta cláusula; e) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, incluindo autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e f) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia. **Capítulo III - Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.136.610,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil e seiscientos e dez reais), dividido em 3.136.610 (três milhões, cento e trinta e seis mil e seiscentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **Parágrafo Segundo.** A Companhia pode emitir cautelares, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o (i) Diretor Vice-Presidente; e (ii) com ao menos um Diretor sem designação específica. **Parágrafo Terceiro.** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação do respectivo Aviso aos Acionistas no Diário Oficial do Estado. **Parágrafo Quarto.** A Companhia pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações já existentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo Quinto.** As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens (a) direito à prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; e (b) direito a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. **Parágrafo Sexto.** As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto. **Parágrafo Sétimo.** As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo a que fizerem jus não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 111, § 1º, da LSA. **Artigo 6º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração. Artigo 7º -** A Companhia terá uma Diretoria Executiva, a qual competirá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Artigo 8º -** A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia. **Artigo 9º -** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: (i) por dois Diretores, em conjunto; (ii) por quaisquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído; e (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que legalmente constituídos com poderes especiais para tanto. **Artigo 10º -** Compete à Diretoria: (i) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; (ii) praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Companhia, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras, e (iii) constituir mandatários para representar a Companhia em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". **Parágrafo Único.** Os mandatos outorgados em nome da Companhia serão outorgados sempre com a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente. **Artigo 11º -** A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou de 2 (dois) de seus membros. **Artigo 12º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Diretor Presidente. **Parágrafo Único.** Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas ou e-mail, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 13º -** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto regular. **Parágrafo Único.** Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser requerido por escrito pelo Diretor ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 14º -** Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **Parágrafo Único.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 15º -** Compete ao Diretor Presidente, em nome da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral. **Artigo 16º -** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Artigo 17º -** É facultado à Diretoria propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no art. 9º da Lei nº 9.249/1995. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 18º -** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, funcionarão nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 19º -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Assembleia Geral. Artigo 20º -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei. **Parágrafo Único.** Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social. **Artigo 22º -** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no § 1º do art. 126, da LSA. **Parágrafo Segundo.** Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 23º -** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na LSA que exijam "quórum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. **Artigo 24º -** A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até à realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 25º -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no art. 122 da LSA, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 26º -** Compete ainda a Assembleia Geral: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria; d) escolher e destituir auditores independentes; e) autorizar a alienação de bens e direitos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; f) distribuir a verba de remuneração para a Administração da Companhia; g) participação da Companhia em grupo de sociedades, nos termos do art. 265, da LSA, bem como alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; h) aprovação, ratificação ou alteração substancial do orçamento operacional da Companhia, incluindo, sem limitação, as despesas de capital, inclusões e adaptações para cada exercício fiscal; i) quaisquer modificações no Estatuto Social; j) aprovação de qualquer operação de penhor, hipoteca ou transação de ônus reais envolvendo quaisquer bens ou ativos da Companhia; k) aprovação para a concessão de quaisquer garantias, independentemente de sua natureza, em nome da Companhia ou de terceiros; l) aprovação de tomada ou concessão de empréstimos, de quaisquer natureza, ou quaisquer operações de natureza financeira, quer em uma única transação, quer em uma série de transações, em montante igual ou superior ao valor do capital social; m) aprovação para concessão de licenças ou sublições de quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou direitos licenciados em nome de Companhia; n) emissão de ações preferenciais ou aumento de uma determinada classe de ações preferenciais existente, sem manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais; o) modificação de preferência, privilégio ou condição de reembolso, resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de uma classe nova mais favorecida; p) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações da Companhia; q) emissão, aceite e assinatura de notas promissórias; r) venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer negociação envolvendo de bens e direitos da Companhia acima do valor do capital social; s) redução de dividendo obrigatório; t) fusão, cisão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia, ou transformação de seu tipo societário; u) grupamento ou desdobramento ("split") de ações da Companhia; v) liquidação e dissolução da Companhia, bem como apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e w) suspensão da liquidação e a indicação e destituição do liquidante. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros. Artigo 27º -** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria realizará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o art. 176, da LSA. **Parágrafo Primeiro.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos arts. 193 a 203 da LSA e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da LSA. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 28º -** Os lucros líquidos apurados em balanço terão a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia na forma do art. 202, da LSA; e c) o saldo restante, se houver, ficará a disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto a sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. **Capítulo VIII - Liquidação. Artigo 29º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias. Artigo 30º -** O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 31º -** Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela LSA.

